CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8271/2024

Ementa

Autoriza a alienação de parte de viela de passagem localizada no Jardim Regina, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/12/2024	**18/12/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 160/2024 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a alienação de parte de viela de passagem localizada no Jardim Regina, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar parte da viela de passagem instituída na quadra 12, entre os lotes 12 e 13, do loteamento denominado Jardim Regina, com área total de 100m², constante na matrícula mº 142.500, do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote 12, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais) correspondente a 1.846,72 (um mil, oitocentos e quarenta e seis e setenta e dois) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 33/67, do Processo Administrativo nº 26.145/2023, apenso ao Processo nº 813/2013.

Art. 2º - O valor da viela descrita no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, sendo uma entrada de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou por outro índice que vier a substituí-la.

Art. 3º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.

Art. 4º - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesas correntes, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 5º - Fica revogado o inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

4.794, de 22 de novembro de 2005.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2024,195º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de dezembro de 2024.